

O UTILITARISMO DE JOHN STUART MILL: SUPERANDO A DISTINÇÃO ENTRE O UTILITARISMO NORMATIVO E O PRAGMÁTICO*

Eduardo Rodrigues Gomes

Não é necessário ressaltar a importante e bastante disseminada preocupação acadêmica com o utilitarismo(1). Não obstante, vale a pena rever com cuidado algumas premissas originais desta doutrina com o fim de examinar melhor alguns pontos centrais do debate contemporâneo a seu respeito.

Nesse sentido, este texto trata das idéias de John Stuart Mill (1806-1873) a respeito da questão da melhor opção numa situação de conflito, de acordo com os princípios utilitários, questão que se relaciona com o recente debate sobre a orientação pragmática ou normativa do sistema ético do utilitarismo. Estas diferentes orientações representam distintas soluções ao problema da melhor escolha numa situação conflituosa, para o utilitarismo. Nessas condições, pode-se dizer, *grosso modo*, que, enquanto a perspectiva normativa vai defender o recurso às normas vigentes que dizem respeito ao problema enfrentado como a melhor forma de se decidir a melhor opção, a orientação pragmática postula simplesmente a adoção da atitude que geraria o maior prazer do maior número de pessoas, independentemente de qualquer outra consideração (inclusive das normas se for o caso). Como talvez já possa ser visto, ambas as opções envolvem limitações, que serão examinadas no correr desta discussão.

Considerando esse debate, pretendo pois sustentar que não foram devidamente levadas em conta algumas das idéias de Mill a respeito dessa questão e que, na verdade, podemos encontrar nos seus próprios textos distintas formulações para ela, a ponto de ser possível a distinção corrente entre utilitarismo normativo e utilitarismo pragmático.

Pode-se talvez explicar essa limitação pela perspectiva algo fragmentada com que se encaram o utilitarismo e os conceitos de John Stuart

* Traduzido do inglês por José Augusto Drummond (Departamento de Ciência Política, UFF).

Mill: em geral, os que se ocupam de suas questões éticas não prestam muita atenção às suas outras temáticas (a política, a econômica, por exemplo). Essa separação (ou até mesmo isolamento) está bem clara, por exemplo, na edição de *Utilitarismo* preparada por Gorovitz e, ainda, no verbete referente a Mill na *The International Encyclopaedia of Social Sciences*, verbete esse dividido em duas seções: "Contribuições políticas" e "Contribuições econômicas". Nessa mesma publicação, algo parecido ocorre no próprio verbete "Utilitarismo": é desdobrado em duas dimensões, "Filosofia" e "Pensamento Sociológico"(2).

Assim, violando essas habituais divisões nas apreciações do pensamento de John Stuart Mill e do utilitarismo em geral, desejo assinalar neste artigo que há ainda outra forma de se chegar à melhor opção, forma essa que, na verdade, depende da confrontação das opções existentes e da criação de normas (ou de instituições), das quais se possa esperar a melhor administração da vida social (e individual). Refiro-me às decisões baseadas no princípio de representação proporcional na vida política. Para Stuart Mill, apenas a interação de todos os interessados numa questão de fornecer a melhor opção, não apenas em termos da representação "justa" de todos os envolvidos, mas também no que diz respeito aos efeitos daquela particular opção: ela deve maximizar o bem-estar social (e, conseqüentemente, o de cada indivíduo). Muito embora esse aspecto do pensamento de Mill tenha sido em geral apreciado sob o ponto de vista político, não vejo motivo para ignorar a sua dimensão moral.

Tal é a questão de que trata este texto, depois de discutir a distinção entre utilitarismo pragmático e o normativo e a própria importância do tema, sobre a qual gostaria logo de adiantar alguns pontos.

Preliminarmente, cabe lembrar que essas duas visões do utilitarismo estão sendo consideradas aqui como as principais contribuições para a questão de como produzir a melhor opção. Tanto em termos práticos quanto formais, a questão da melhor opção é de importância crucial para o utilitarismo. Aliás, os aspectos formais balizam os aspectos práticos. Pode-se então perguntar, frente a um dilema social ou individual específico: qual a melhor opção aqui e agora? Que opção, dentre as diversas existentes, pode produzir a maior felicidade para o maior número de pessoas (e também para mim mesmo)? As muitas controvérsias e dificuldades contemporâneas oferecem inumeráveis exemplos desse tipo de dilema. De outro lado, enveredando pelo utilitarismo enquanto sistema formal, pode-se perguntar também: como escolher *em geral* a melhor alternativa? Ou: como optar com seguran-

ça? Indo mais além: como *estabelecer um conjunto de procedimentos* que me pudessem levar a descobrir — sem muita dificuldade — a melhor opção para alcançar a maior felicidade do maior número? Como escolher com a finalidade de *maximizar* minha utilidade pessoal e/ou social, (na verdade não distinguidas enfaticamente por John Stuart Mill)?

Além de todas essas, uma outra questão básica quanto ao princípio utilitário de maximização da felicidade é se ele é aplicável à generalidade das práticas sociais, ou a uma ação isolada ou, ainda, a ambas.

Em termos ideais, o princípio da maior felicidade para o maior número deveria se constituir num guia ético perfeito e de fácil aplicação a qualquer situação; mas o seu emprego implica em vários problemas, principalmente o de como *medir* exatamente as dosagens de felicidade. Os cálculos e as expectativas de felicidade podem diferir de um indivíduo para outro por exemplo.

Gorovitz destaca as principais indagações desse dilema: será a maximização da utilidade a mesma coisa que a maximização do prazer? Assumindo que cada opção utilitária implica necessariamente numa comparação entre diferentes utilidades buscadas, provavelmente correspondentes a cada uma das alternativas possíveis, como fazer essa comparação(3)? Isto é, em que bases? Além disso, coloca-se uma outra pergunta: até que ponto deve valer esse princípio de maximização da utilidade frente aos demais princípios éticos?

A esse respeito Mill tem a dizer que “a felicidade de que consiste o padrão utilitário do que é certo numa conduta não é a felicidade do próprio agente, mas sim a de todos os envolvidos na questão(4)”. Nesse sentido, a felicidade não pode ser entendida como uma questão estritamente pessoal.

Depois de lembrar que é impossível calcular a cada momento os efeitos da ação de cada indivíduo, Stuart Mill conclui que a experiência do homem, no correr dos tempos, deve ter fornecido as melhores soluções para a vida social: “Ao longo de todo esse tempo a humanidade vem aprendendo quais são as tendências de suas ações, com base na experiência; dessa experiência depende toda a prudência e toda a moralidade da vida(5)”. Essa é a fonte da interpretação normativa do utilitarismo, a qual dá base para a resposta normativa à questão da melhor opção: seguir as normas, fruto da experiência.

Além do próprio Mill, é Urmson que apresenta uma das melhores

configurações do problema e uma das melhores respostas, dentro da perspectiva do utilitarismo normativo(6).

Urmson argumenta que o teste *imediato* para verificar "se a trajetória de uma ação promove ou não promove o objetivo último (que John Stuart Mill sem dúvida afirma ser a felicidade geral)" não é em absoluto a maneira correta de avaliar qualquer ação, na medida em que ela sugere que o teste imediato é também o teste final. E é claro que isso não é verdadeiro, segundo este intérprete de Mill(7).

Retornando ao utilitarismo de Mill, Urmson destaca a relação entre a obtenção dos fins últimos e as regras morais enquanto melhor maneira de testar tais fins. Assim, uma opção diante de várias existentes será tanto mais propiciadora da maior felicidade para o maior número de indivíduos quanto mais se adequar às normas morais existentes. Dessa forma, a questão de uma ação correta ou errada se restringe à sua avaliação no âmbito dos sistemas de avaliação moral, cuja inaplicabilidade em determinadas situações ou torna impossível a avaliação ou pede necessariamente uma outra forma de avaliação.

Este é o quarto princípio de Urmson na sua perspectiva normativo-utilitarista da ética de John Stuart Mill: a exclusão de toda situação em que *não há regra moral aplicável*. Devemos acrescentar como conclusão os três primeiros pontos que compõem um sumário muito bom do utilitarismo normativo.

- "A — Justifica-se que uma ação particular é correta quando se demonstra que ela está de acordo com uma regra moral. Ela é errada se transgredir alguma regra moral.
- B — Demonstra-se a correção de uma regra moral provando-se que a sua obediência promove o fim último.
- C — As regras morais só podem ser justificadas no tocante a questões nas quais o bem-estar geral seja afetado numa escala mais do que negligenciável"(8).

Uma abordagem semelhante desse problema pode ser encontrada no artigo de John Rawls, "Two concepts of rules"(*), publicado em 1955. O autor sustenta que "é a própria prática que deve ser submetida ao princípio utilitário", e não uma ação particular. Ele explica também como as objeções ao utilitarismo se baseiam numa "plenitude de autoridade moral para decidir casos particulares em bases utili-

tárias", o que vem a ser uma representação errônea do utilitarismo (9).

Um exemplo pode ajudar no entendimento de suas argumentações. Qualquer ação, tal como uma promessa, ou uma punição, existe na medida em que há um "cenário", e este tem que estar inteiramente referido às suas chamadas "práticas". "Dizer as palavras 'Eu prometo' se constitui no ato de prometer apenas pela existência da prática". Ou então: "Por exemplo, existem punições para o roubo e a invasão e coisas semelhantes, o que pressupõe a instituição da propriedade. É impossível explicar o que vem a ser a punição ou descrever um detalhe dela sem se referir às obrigações, às ações e às ofensas especificadas pelas práticas" (10). E a maior parte das críticas ao utilitarismo tem buscado discutir a questão do erro ou do acerto de uma ação sem referência às práticas.

Aliás, uma versão anterior da argumentação de Rawls pode ser facilmente encontrada nas concepções de Austin (11). De qualquer forma, nenhum dos dois parece atender suficientemente para o fato de que na definição de um ato ocorre também a definição da prática dentro da qual ele será apreciado.

Essas são as duas principais interpretações normativas do utilitarismo. Passo agora a considerar algumas críticas dessas interpretações, para depois voltar a Mill e tentar mostrar que suas idéias — quando apreciadas de modo mais abrangente e aprofundado — podem não se encaixar nessas questões, sendo possível que a questão da maior felicidade para o maior número dependa também de outras considerações. Embora reconheçam que o utilitarismo normativo "de fato parece ajudar o utilitarismo a driblar algumas de suas dificuldades", outros autores como Mc Closkey — e também Diggs — destacam alguns desafios novos e importantes para essa abordagem.

Em primeiro lugar, pode valer a pena recordar como Mc Closkey resume o ponto mais fraco do utilitarismo normativo, que ele também chamou de "utilitarismo restrito": "Em poucas palavras, ele fracassa ao não fornecer motivos para o cumprimento de todas aquelas promessas (e demais obrigações) que deveriam ser honradas mas que não parecem ser obrigatórias nos extremos da teoria (...)" (12) Stuart Mill, no entanto, é o primeiro a aceitar que algumas promessas sejam quebradas, em algumas circunstâncias extremas.

Mc Closkey aponta ainda uma dos limites mais importante do utilitarismo normativo, num ponto de vista que também é o de Diggs. Le-

vando em conta que Rawls sugere que qualquer ação pode ser avaliada pelo exame de erros e dos acertos de suas práticas respectivas, Mac Closkey sustenta que isso não é de forma alguma uma defesa completa do utilitarismo. É preciso que as práticas ou a instituição — elas próprias concebidas de forma a promover a maior felicidade do maior número — sejam comprovadamente melhores do que quaisquer outras comparáveis(13).

Na verdade, Mc Closkey segue essa linha de crítica e, eventualmente, *sugere* a necessidade de uma maior atenção a John Stuart Mill, coisa que pretendo fazer logo a seguir: “É bem surpreendente, quando levamos em conta a importância da moralidade, descobrir que esses utilitaristas restritos virtualmente nada fazem no sentido de defender sua pressuposição de que as convenções morais correntes são, em termos utilitários, moralmente as melhores”. No parentesis que ele abre logo a seguir, sugere que Mill seria quase uma exceção isolada se pudesse ser adequadamente considerado utilitarista restrito(14). Embora McCloskey não especifique as idéias daquele pensador no tocante a esta questão, creio ter encontrado indicações dessa exceção em seus textos.

Além de McCloskey, Diggs também aponta algumas importantes restrições ao utilitarismo normativo enquanto doutrina ética, embora sua preocupação básica seja a de discutir as diferentes noções de norma e seus efeitos sobre o raciocínio moral em geral.

Para Diggs a principal limitação do utilitarismo normativo é a sua circunscrição à realidade imediata. Ele se ocupa de destacar de diversas maneiras essa limitação. E chega a essa conclusão ao considerar o processo de avaliação de um sistema existente de normas, que ele denomina “regras válidas”. Segundo essa via, Diggs afirma: “As regras são um critério para a ação concreta, mas apenas se são ‘regras válidas e de alguma maneira consentidas. No entanto, é claro que as ‘regras válidas’ ou ‘consentidas’ podem ou não ser aquelas que maximizam a utilidade; e, na medida em que não sejam, então as ‘melhores regras’ de acordo com o critério utilitário, por não terem sido ‘adotados’, não são os critérios para a ação correta. Pode ser mesmo que as melhores regras sequer sejam conhecidas”(15).

Prossegue Diggs: a escolha da melhor regra para alcançar uma meta “tem sido considerada empiricamente, pelo menos em termos gerais: os fatos e a experiência prática decidirão qual sistema é o melhor”(16). Nessa situação, chega-se facilmente à adoção das regras existentes, na

medida em que de modo geral as regras sociais básicas não são, na maior parte do tempo objeto, de controvérsias cruciais. Isso não significa a ausência de conflito na sociedade. Não obstante, mesmo quando há controvérsia, dificilmente se pensa em escolher uma regra que possa mudar o *status quo*; isso fica ilustrado pela discussão de Austin a respeito das razões para se obedecer ou não ao governo(17). Parece claro, de acordo com as idéias de Austin, que não podemos saber antecipadamente qual será a melhor opção.

No entanto, até que ponto o utilitarismo de John Stuart Mill está sujeito a essas críticas e interpretações?

A discussão sobre o utilitarismo enquanto sistema moral baseado puramente na realidade imediata ou nas normas conduz a pensar que as duas interpretações e as críticas que lhe são feitas cabem nas idéias de Mill com algumas ressalvas.

Por outro lado, se tomarmos como base um de seus outros textos, *On representative government*(*), surgem outras observações sobre a questão da melhor escolha em situações conflituosas. Stuart Mill apontará nesse texto um outro procedimento para decidir pela melhor opção, sem referenciá-lo às práticas ou regras apropriadas e sem calcular seus possíveis efeitos. Nessa obra, ele dirá que no campo da política só se alcança a melhor opção através da representação e da interação de todos os interesses envolvidos no assunto em discussão. Essa pressuposição tem relações evidentes com outros aspectos políticos e filosóficos do utilitarismo; no entanto, ela implica numa dimensão ética, na medida em que se supõe ser ela a melhor maneira de levar em conta cada contribuição humana — necessariamente singular — e de alcançar os melhores resultados para todos. Que pode ser melhor do que isso para decidir entre várias opções existentes?(18)

Dada a diversidade entre os seres humanos, todos, na medida do possível, devem ter sua participação na escolha da decisão adequada. Mill afirma claramente que essa é a maneira de encontrar a melhor decisão a longo prazo para todos e que é uma condição para o progresso: "O aperfeiçoamento humana é um produto de muitos fatores e nenhum poder até agora constituído entre os homens conseguiu abarcá-los todos: mesmo o mais benevolente dos poderes contem apenas os requisitos do bem; o restante, se é que o progresso vai ter continuidade deve ser derivado de alguma outra fonte"(19). Se isso não ocorre, a conclusão é que haverá uma decadência da civilização.

Assim, estamos frente a uma outra maneira de chegar à melhor opção numa situação de conflito, e ela está de acordo com o princípio utilitário. Até onde se pode ver, não parece que essas idéias de John Stuart Mill se prestam a ser qualificadas de normativas ou pragmáticas, embora pareçam estar mais próximas destas últimas.

Toda essa questão, além de raramente levada em conta nas diferentes interpretações do utilitarismo — e ela foi apenas brevemente desenvolvida aqui — me parece um aspecto muito importante, na medida em que ela dá base a uma atitude de nem seguir necessariamente as regras e nem formular necessariamente cálculos problemáticos sobre os efeitos de uma ação pessoal ou grupal, que são respectivamente as grandes dificuldades enfrentadas pelo utilitarismo normativo e pelo utilitarismo pragmático. Ela permite também uma fundamentação para um ponto de vista — e uma prática — utilitária para a mudança social.

Por último, mas não menos importante, gostaria de destacar que essa modalidade de tomada de decisão está profundamente preocupada com os objetivos éticos do utilitarismo: já que não há quem sempre saiba o que é melhor para todos e que cada um só pode saber o que é melhor para si mesmo; a melhor decisão para todos só pode ser alcançada através da interação de todas as pessoas com interesse no assunto em pauta.

É claro que minha interpretação está sujeita a críticas, muito embora minha principal preocupação tenha sido a de mostrar que pode haver em John Stuart Mill outra resposta à questão da melhor escolha em situações de conflito, o que vem a ser, talvez, a principal questão do utilitarismo mas, certamente, não apenas do utilitarismo.

NOTAS

(*) Nota do tradutor: "Dois conceitos de normas".

(*) Nota do tradutor: *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília.

(1) Além da enorme e contínua preocupação dos cientistas políticos e filósofos com o utilitarismo, como atesta a edição de *Utilitarianism* de John Stuart Mill, preparada por Gorovitz, a doutrina tem recebido a atenção de economistas e estudiosos das leis, além de outros. A primeira referência é: John Stuart Mill, *Utilitarianism with critical essays*. Edited by Samuel Go-

rovitz. Indianapolis, Bobs Merril & Co., 1971. Algumas outras referências representativas dessa preocupação incluem: Friedrich A. Hayek, *Law, legislation and liberty: a new statement of the liberal principles of justice and political economy*. Chicago, The University of Chicago Press, 1973. V.I. Amartya Sen and Bernard Williams (eds.) *Utilitarianism/and beyond*. Cambridge, Cambridge University Press, 1982.

- (2) John Stuart Mill, *op. cit.*, Davi L. Shills (ed.), *International Encyclopaedia of Social Sciences*. McMillan, 19662, V. 10, pp. 342-348; e V. 16, pp. 246-236. Há outras indicações de que a obra de Mill — embora muito discutida — ainda não foi alvo de estudos detalhados e abrangentes, tanto em termos gerais quanto no tocante a itens mais específicos: J. O. Urmson, "The interpretation of moral philosophy of J. S. Mill"; e Maurice Mandelbaum, "On interpreting Mill's 'Utilitarianism'", in John Stuart Mill, *op. cit.*, pp. 168-174 e 380-390.
- (3) Samuel Gorovitz, "Introduction", in John Stuart Mill, *op. cit.*, pp. XII-XVIII.
- (4) John Stuart Mill, *op. cit.*, p. 24.
- (5) *Idem*, p. 29.
- (6) J. O. Urmson, *op. cit.*
- (7) *Idem*, p. 169.
- (8) *Ibidem*, p. 170.
- (9) John Rawls, "Two concepts of rules", in John Stuart Mill, *op. cit.*, p. 192.
- (10) *Idem*, pp. 192-193.
- (11) John Austin, *The Province of jurisprudence determined and the study of jurisprudence*. New York, The Noonday Press, s.d.
- (12) H. J. McCloskey, "An examination of restricted utilitarianism", In John Stuart Mill, *op. cit.*, p. 207.
- (13) *Idem*, p. 206.
- (14) *Ibidem*, p. 210.
- (15) B. J. Diggs, "Rules and utilitarianism", in John Stuart Mill *op. cit.*, p. 313.
- (16) *Idem*, p. 312.
- (17) John Austin, *op. cit.* A ênfase utilitária no conformismo social é extensamente (e muito bem) discutida em Sheldon S. Wolin, *Politics and vision — continuity and innovation in Western political thought*. Boston, Little, Brown and Co., 1960. pp. 343-351.
- (18) Uma das mais conhecidas interpretações do ponto de vista utilitário de John Stuart Mill a respeito da democracia é a de MacPherson, que enfatiza seu caráter "desenvolvimentista", ou seja, seu aspecto moral. C. B. MacPherson, *The life and times of liberal democracy*. Oxford, Oxford University Press, 1977, pp. 50-64.
- (19) John Stuart Mill, *Three Essays*. Oxford, Oxford University Press, 1975. p. 262.